



PREFEITURA DE FLORES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

CONTRATO 016/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES- PE E A EMPRESA DEREPEENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME TENDO POR OBJETO FORNECIMENTO PARCELADO DE LIMPEZA.

Aos 02 dias do mês de março de 2017, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.345.466/0001-11 com sede na Rua Dr. Santana Filho, 40 – Centro – Flores (PE) neste ato representado pelo Prefeito Sr.ª MARCONI MARTINS SANTANA, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Professora Beatriz Nogueira, 181 Centro Flores PE CEP: 56.850-000, portador do CPF nº 419.555.874-34 e da Cédula de Identidade Civil RG Nº 2.042.247 SDS-PE, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **DEREPEENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 50, Bairro Planalto,, São José do Egito- PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 56700-000, neste ato representado pelo seu titular, Carlos Wilson Lopes Barbosa, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 074.447.934-76, RG nº 6430142, residente à Rua Barão do Rio Branco, n.º 44 - Bairro Planalto – São José Do Egito- PE, doravante denominado de CONTRATADO, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº 003/2017 consoante Processo nº 009/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, c/c com a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado de material de limpeza destinado as diversas Secretarias deste município, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I, ao presente instrumento convocatório e proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – A entrega ocorrerá no prazo máximo de 01 (um) dia útil dos produtos devidamente especificados, a partir das requisições formais da Prefeitura Municipal de Flores – PE.



PREFEITURA DE FLORES

2.2 - O fornecimento deverá ser realizado nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, conforme Termo de Referência.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1-O valor total do objeto deste contratado será de **R\$ 81.420,70(oitenta e um mil quatrocentos e vinte reais e setenta centavos)** e compreenderá o fornecimento licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-A presente despesa onerará as Dotações Orçamentárias a seguir descritas, vigentes para o presente exercício financeiro:

Secretaria de Administração

UNIDADE: 04.122.0402.0213 – **Gestão Administrativa da Secretaria.**

ELEMENTO: 3.3.3.90.30 – Material de consumo

EDUCAÇÃO

UNIDADE: 12.122.1201.0028 - **Gestão Administrativa da Secretaria.**

ELEMENTO: 33.90.30 – Material de consumo

UNIDADE: 12.361.1206.0060 – **Manutenção das atividades do FUNDEB 40%.**

ELEMENTO: 33.90.30 – Material de consumo





CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1-Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do fornecimento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Secretária Municipal de Finanças.

5.2-Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

5.3 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

6.1- O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- São obrigações da CONTRATANTE:

a) A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos fornecimentos. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os fornecimentos prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São obrigações da CONTRATADA:

I – A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos fornecimentos, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

II – Prestar os fornecimentos com esforço, diligência e zelo.





PREFEITURA DE FLORES

III – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública Municipal;

IV – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos fornecimentos que prestar, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos fornecimentos;

VI – Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos fornecimentos;

VII – Em todo agir, segundo as diretrizes da Administração Pública Municipal;

VIII – Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;

IX – Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada e capacitada física, intelectual, profissional e moralmente, como também, decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;

X – Substituir sempre que exigida pela Prefeitura e independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do fornecimento público;

XI – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XII – Manter e entregar limpo e livre de restos a materiais e outros detritos, o local dos fornecimentos;

XIII – Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;

XIV – Executar quaisquer fornecimentos que forem necessários no horário de expediente ou fora dele;





PREFEITURA DE FLORES

XV – Prestar a Prefeitura sempre que necessário, esclarecimentos sobre os fornecimentos a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Flores;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-offício da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Flores- PE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art.77 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.





PREFEITURA DE FLORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal de Flores (PE).

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Flores- PE e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Flores - PE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Flores (PE), 02 de março de 2017.

Município de Flores
Contratante
Marconi Martins Santana – Prefeito

DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME

1. _____

2. _____

